



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 2089, de 11 de maio de 2023

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, na forma de dação em pagamento, lotes de terras do loteamento denominado Jardim Colina Verde e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, na forma de dação em pagamento, os lotes de terras nº 03, 04, 05, 06, 09, 10, 11, 12 e 13 da quadra K, 33, 34, 35 e 36 da quadra A e 09, 10 e 11 da quadra O, situados no Loteamento Jardim Colina Verde, de propriedade da Incorporadora Vale do Piquiri S/C Ltda, conforme matrícula de nº 10.573 do Cartório de Registro de Imóveis de Santo Antônio da Platina.

Parágrafo único. Os lotes mencionados no *caput* foram objeto de avaliação pela Comissão Permanente de Avaliação de bens Imóveis e o valor da infraestrutura que foi executada pelo Município foi objeto de orçamento elaborado por técnico municipal, conforme Laudo Técnico de Avaliação e Orçamento anexos que passam a ser parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os lotes 03, 04, 05, 06, 09, 11, 12 e 13 da quadra K, 35 e 36 da quadra A e 09, 10 e 11 da quadra O, serão recebidos a título de cumprimento da caução realizada com o Município, como garantia dos serviços de urbanização, conforme Ato de Aprovação nº 01/93 e registro na matrícula 10.573. Os lotes 10 da quadra K, lotes 33 e 34 da quadra A, embora não caucionados, serão recebidos a fim de complementar o pagamento do valor da infraestrutura que foi realizada pelo Município.

Art. 3º - O valor excedente entre o valor dos imóveis recebidos e o débito a ser pago através desta dação será objeto de compensação administrativa de débito da integralidade do imposto predial e territorial urbano - IPTU - dos imóveis que estão sendo recebidos.

Parágrafo único. Depois de realizada a compensação nos termos do *caput* deste artigo e na existência de eventual crédito remanescente será realizada a compensação de débitos de imposto predial e territorial urbano - IPTU - de outros imóveis de propriedade da Incorporadora.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal arcará com as despesas referentes à escrituração e registro da presente dação em pagamento e a Incorporadora Vale do Piquiri S/C Ltda arcará com as despesas referentes a custas processuais e honorários advocatícios referentes às execuções fiscais, e, ainda, arcará com despesas, custas processuais e honorários advocatícios relativos a eventuais embargos e ações promovidas por terceiros em face ao crédito tributário e aos imóveis objetos da dação em pagamento.

Art. 5º - Após formalizado o registro da escritura de dação em pagamento, serão providenciadas, concomitantemente, a extinção das execuções fiscais, a extinção da obrigação





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ**

tributária e a respectiva baixa na dívida ativa relativa aos imóveis recebidos e será realizada a baixa da caução dos demais imóveis do loteamento Jardim Colina Verde.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA /
ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 11 de
maio de 2023. –

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

